Introdução e Conceito

A **solidariedade passiva** ocorre quando há pluralidade de devedores (dois ou mais) e cada um deles responde pela dívida toda, como se fosse o único devedor.

O elemento fundamental da solidariedade é a **confiança**. O Código Civil de 2002 é guiado por três princípios basilares, que explicam a existência desse instituto:

- **Socialidade e Eticidade:** A boa-fé e a confiança mútua entre os devedores que se unem em uma obrigação.
- **Operabilidade:** A solidariedade passiva facilita a vida do credor (desburocratização). Há uma "automaticidade da cobrança", garantindo maior efetividade no recebimento do crédito.

A solidariedade **não se presume**; resulta da lei ou da vontade das partes (*Art. 265, CC*).

A Dinâmica da Cobrança (O Direito do Credor)

> *Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.*

A **liberdade do credor é ampla**. Ele pode:

1. Exigir toda a dívida de apenas um devedor;
2. Exigir a dívida de todos simultaneamente;
3. Exigir apenas uma parte da dívida de um devedor, ou de alguns.

Se o credor cobrar e receber apenas metade da dívida de um dos devedores, a solidariedade não se extingue. A outra metade continua existindo e **todos** os devedores (inclusive o que já pagou a primeira metade, a menos que o credor o tenha exonerado) continuam solidariamente responsáveis pelo saldo devedor restante.

Relações Internas: O Direito de Regresso

Se no plano "externo" (Credor vs. Devedores) um só devedor pode ser obrigado a pagar tudo, no plano "interno" (Devedor vs. Devedores), a conta precisa ser ajustada. É aqui que entra o **Direito de Regresso**.

Imagine a seguinte situação:

- Dívida: R$ 1.000.000,00.
- Devedores solidários: 4 (A, B, C e D).

Se o credor cobrar tudo do devedor "A", este será obrigado a desembolsar o R$ 1 milhão sozinho. Entretanto, se "A" pagou a sua cota-parte (R$ 250 mil) e a dos outros três, ele tem o direito de cobrar R$ 250 mil de B, R$ 250 mil de C, e R$ 250 mil de D. Nesse sentido:

> *Art. 283. O devedor que satisfez a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores.*

Direito Civil (Material) x Processo Civil (Art. 275, Parágrafo Único)

O fato de existir solidariedade no Direito Civil não obriga a formação de um litisconsórcio passivo necessário no Processo Civil.

> *Art. 275, Parágrafo único. Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores.*

Enquanto que, no Direito Civil, a obrigação é solidária, no Processo Civil o litisconsórcio é **facultativo** (múltipla presença no polo passivo é uma opção do credor, não uma obrigação).

O credor pode ajuizar a ação de cobrança/execução contra apenas um dos devedores. Isso **NÃO** significa que ele perdoou os outros ou que renunciou à solidariedade. Se o devedor processado não tiver dinheiro, o credor pode ajuizar nova ação contra os demais devedores posteriormente.

Morte do devedor solidário (Art. 276, CC)

Se um devedor solidário morre deixando herdeiros, **a solidariedade se quebra para os herdeiros** (salvo se a obrigação for indivisível).

Cada herdeiro só será obrigado a pagar a cota que corresponder ao seu quinhão hereditário. O credor não pode cobrar a dívida toda de um herdeiro só, mas pode cobrar a dívida toda dos outros devedores originários que continuam vivos.

Interrupção da Prescrição (Jurisprudência do STJ)

O STJ possui entendimento pacificado, com base no art. 204, § 1º, do Código Civil, de que **a interrupção da prescrição contra um devedor solidário prejudica os demais**.

Por exemplo, imagine que uma dívida prescreve em 3 anos. No 2º ano e 11º mês, o credor processa apenas o devedor "A". A prescrição foi interrompida não só para "A", mas também para "B" e "C", mesmo que não estejam no processo.

Renúncia à Solidariedade x Perdão da Dívida

- **Renúncia à solidariedade (Art. 282, CC):** O credor diz ao devedor "A": *"Não vou mais te tratar como solidário. De você, só cobrarei a sua cota-parte"*. Os outros continuam solidários pelo resto.
- **Perdão (Remissão) da dívida (Art. 277, CC):** O credor diz ao devedor "A": *"Perdoo a sua parte na dívida"*. Se a dívida era de R$ 100, e a parte de "A" era R$ 25, a dívida cai para R$ 75. O credor só poderá cobrar os R$ 75 dos demais devedores.

Cláusula, Condição ou Prazo Diferente (Art. 266, CC)

A doutrina (ex: Flávio Tartuce, Carlos Roberto Gonçalves) ressalta que a obrigação solidária pode ser **pura e simples para um devedor**, e **condicional ou a prazo para outro**. O credor pode cobrar de quem já tem a dívida vencida, não precisando esperar o prazo do outro devedor.